



DECRETO NÚMERO 6914 DE 26 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas de Ubatuba.”

DELICIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o Memorando SMCDS nº 687/18;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas de Ubatuba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 26 de julho de 2018.

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO
Secretário Municipal de Assistência Social

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMCDS/SMAJ/CEG/gas/gapb



Regimento Interno do Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas de Ubatuba-SP

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas com sede a Rua Paraná, 257 – Centro de Ubatuba, instituído pela Lei Municipal nº 3763/14, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, será regido pelas disposições do presente regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas é órgão consultivo e deliberativo da política municipal das Comunidades Remanescentes de Quilombo vinculadas territorialmente ao município de Ubatuba, observada a composição paritária de seus membros, eleitos para um mandato de dois anos, permitido uma reeleição por igual período, mediante novo processo de escolha.

Art. 3º Considera-se Comunidade Remanescente de Quilombo, aquelas com certificação emitida pela Fundação Cultural Palmares/Ministério da Cultura – República Federativa do Brasil, as quais estão representadas neste Conselho por meio de suas Associações presentes nas seguintes comunidades:

- I** – Quilombo da Caçandoca;
- II** – Quilombo da Fazenda Pinguaba;
- III** – Quilombo do Camburi;
- IV** – Quilombo do Itamambuca.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas:

- I** – elaborar planos, programas e projetos das políticas públicas voltadas as Comunidades Remanescentes de Quilombo;
- II** – Analisar e opinar sobre programas e projetos voltados ao desenvolvimento das Comunidades Quilombolas, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento, zelando pela efetiva implantação da política municipal relacionada;



III – manter permanente entendimento com os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sugerindo inclusive alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a população quilombola no âmbito do Município;

IV – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida das Comunidades Remanescentes de Quilombo;

V – assegurar às Comunidades Quilombolas, o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições, manifestações religiosas e sítios arqueológicos;

VI – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações na política municipal para o atendimento às Comunidades de Quilombo de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

VII – articular-se com políticas das esferas estadual e federal, quando se tratar de ações, providências, projetos e programas que incidam direta ou indiretamente em quaisquer das Comunidades Quilombolas do Município;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno com base na legislação específica vigente;

IX – eleger sua diretoria e comissões especiais entre seus pares;

X – propor ao Poder Executivo, a priorização das políticas públicas com enfoque na população quilombola;

XI – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade a educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às Comunidades Remanescentes de Quilombo;

XII – criar comissões especiais permanentes e temporárias para acompanhar e tratar de assuntos específicos;

XIII – promover atividades de formação para seus membros, gestores públicos e das Comunidades Quilombolas e entidades que desenvolvem ações e projetos de atendimento e defesa dos direitos e promoção das Comunidades Quilombolas;

XIV – todas as demais atribuições previstas no Art. 6º da Lei Municipal nº 3763/14.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas, será constituído nos termos da Lei Municipal nº 3763/14, por 16 (dezesseis) membros, sendo, 07 (sete) representantes titulares do Poder Executivo com igual número de suplentes, 01 (um) representante da OAB e 08 (oito) representantes titulares das Associações das Comunidades Quilombolas em pleno e regular funcionamento e seus respectivos suplentes.

Art. 6º O Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas disporá de uma Secretaria Executiva, que será exercida por meio de um servidor público, designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º O Conselho utilizará a estrutura de serviço da Casa dos Conselhos para acomodação de seu material de expediente administrativo, bem como para uso do espaço para realização de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas serão mensais, todas as últimas quintas-feiras de cada mês às 10h e extraordinárias sempre que necessário comunicado com antecedência, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, por decisão de seu Presidente ou de um terço de seus membros, acompanhado das pautas correspondentes.

§ 1º. As deliberações do Conselho serão tomadas por meio do voto aberto, mediante a presença da maioria simples de seus membros, sendo que o Presidente só votará em caso de empate;

§ 2º. O quórum para deliberação dos assuntos em pauta será de no mínimo 50% dos conselheiros em primeira chamada e após 30 min, em segunda chamada a reunião poderá ser iniciada normalmente, desde que não haja na pauta itens a serem deliberados;

§ 3º. As reuniões ordinárias são abertas ao público, salvo no caso de assuntos considerados restritos ou que sejam sigilosos;

§ 4º. Representantes do Poder Público, de entidades, convidados e pessoas da comunidade terão direito a voz mediante prévia inscrição junto a Primeira Secretaria.



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas tem como instância de estrutura de administração e organização:

- I** – Plenário;
- II** – Mesa Diretora;
- III** – Comissões Especiais.

Art. 10. O plenário é o órgão máximo de deliberação e é composto por todos os conselheiros titulares deste Conselho.

Art. 11. Todas as decisões da Mesa Diretora e das Comissões Especiais deverão ser aprovadas pelo Plenário nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias por 50% dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 12. O Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas escolherá entre seus pares uma Mesa Diretora integrando os seguintes cargos:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – 1º Secretário;
- IV** – 2º Secretário.

Art. 13. A Mesa Diretora do Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas será assessorada por Comissões Especiais Permanentes – CEP, assim constituídas:

- I** – Comissão Especial de Defesa de Direitos e Territorialização;
- II** – Comissão Especial de Projetos Sustentáveis e Apoios Estratégicos;
- III** – Comissão Especial de Documentação e Registro;
- IV** – Comissão Especial de Formação, Patrimônio Histórico e Políticas Públicas;
- V** – Comissão Especial de Turismo, Educação e Cultura.



§ 1º. As comissões apesar de específicas, têm um objetivo comum e podem atuar de forma integrada entre si, visando proporcionar o melhor relacionamento possível, garantido assim o bom funcionamento do Conselho;

§ 2º. Novas comissões poderão ser criadas, desde que definidas por maioria simples do Plenário.

Art. 14. A Mesa Diretora também contará com o apoio de Comissões Especiais Temporárias – CET para tratar de assuntos específicos de forma temporária com prazos fixos de funcionamento, atribuições e resultados a serem alcançados.

Art. 15. Os conselheiros municipais suplentes também poderão compor as Comissões Especiais.

Art. 16. A cada comissão competirá elaborar critérios, diretrizes e procedimentos que objetivará atingir metas de ação desejadas submetendo-as a apreciação da Mesa Diretora, que encaminhará para apreciação e aprovação do Plenário.

Art. 17. O Plenário do Conselho decidirá por meio de Resolução quanto às competências e funcionamento de cada uma das comissões.

Art. 18. Compete a Presidência:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;

II – propor a pauta das reuniões do Conselho, bem como, submeter as propostas à votação e dar execução às suas decisões;

III – representar o Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas em juízo ou fora dele;

IV – supervisionar os serviços afetos às Comissões Especiais Permanentes e Temporárias;

V – assinar documentos do Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas, tais como, ofícios, atas, resoluções, convocações, convites, entre outros;

VI – tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, “*ad-referendum*” imediato do Conselho;

VII – exercer o voto de desempate;



VIII – realizar prestação de contas da gestão do Conselho no período de sua gestão.

Art. 19. Compete a Vice-Presidência:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, e no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função;

II – prestar de modo geral a sua colaboração à Presidência;

Art. 20. Compete a Primeira Secretaria:

I – secretariar as reuniões do Conselho e redigir as atas e ofícios;

II – assinar junto com a Presidência as atas de reunião;

III – manter em ordem toda escrituração e documentação do conselho;

IV – no desempenho de suas funções a Secretaria do Conselho poderá solicitar apoio da Secretaria Executiva, especialmente designada pelo Poder Público.

Art. 21. Compete a Segunda Secretaria:

I – substituir a Primeira Secretaria em todas as suas ausências impedimentos temporários, e no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função;

II – prestar de modo geral a sua colaboração à Primeira Secretaria.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 22. Os conselheiros do Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas, independente do cargo ocupado na Mesa Diretora e nas Comissões Especiais deverão observar as seguintes atribuições:

I – comparecer as reuniões ordinárias mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado;

II – justificar previamente as ausências, mediante comunicação à Secretaria do Conselho;

III – dialogar, debater e votar os assuntos tratados em Plenário;



IV – requerer, caso deseje a inclusão na pauta de assunto pertinente a natureza dos trabalhos do Conselho;

V – participar de pelo menos uma Comissão Especial Permanente – CEP;

VI – guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que contenham caráter sigiloso;

VII – contribuir para que o espaço de discussão e deliberação do Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas corresponda as suas atribuições, debatendo os temas com respeito às posições divergentes do colegiado, assumindo responsabilidades e apresentando conduta compatível com a dignidade da função de conselheiro.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 23. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – for advertido até três vezes por escrito, pelo descumprimento do regimento Interno;

II – faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa;

III - faltar com princípios básicos de dignidade, lealdade e compromissos relacionados à função de conselheiro;

IV – concorrer a cargo eletivo do poder executivo ou legislativo;

V – renunciar ao cargo que ocupa, podendo neste caso ser substituído por outro Conselheiro da mesma entidade.

§ 1º. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da situação cometida, os danos que dela provierem para este Conselho e para sociedade, demandando necessariamente a instauração de procedimento administrativo específico à exceção da hipótese da renúncia de Conselheiro, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria de votos dos integrantes do Conselho.



Art. 24. No caso da perda de mandato de conselheiro que ocupe cargo na Mesa Diretora, deverá ser realizada eleição interna para substituição da função.

Art. 25. O assento de conselheiro municipal pertence a entidade e não ao representante, portanto no caso da perda do mandato, a entidade será convocada para indicação de novo representante para suprir a vacância.

Art. 26. No caso da perda de mandato de conselheiro que represente o Poder Público municipal, indicado pelo Chefe do Executivo, caberá a este nomear novo representante da mesma secretaria vacante.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas, encaminhado por escrito e assinado pelo proponente, com antecedência mínima de dez dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 28. As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de cinco dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho e serão devidamente publicadas.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 26 de julho de 2018.

DELCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO
Secretário Municipal de Assistência Social

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMCDS/SMAJ/CEG/gas/gapb